CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
CEP 19970-000 - Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 124 / 2007
CM-PALMITAL 11 / 06 / 07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 23 / 07

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado nas repartições públicas do Município de Palmital, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE Gestão e Finanças

C. M. Palmital, em 11 / 06 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Art. 1º - A administração Pública Direta e Indireta utilizará, prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionado em papel reciclado.

§ 1º - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos, e similares adquiridos ou produzidos pela administração pública.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º - A margem dos documentos expedidos com o papel reciclado será impressa a expressão; "PAPEL RECICLADO: PALMITAL COLABORANDO COM O MEIO AMBIENTE".

Art 4º - A prioridade a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo de entrega e de pagamento em relação ao papel convencional.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
CEP 19970-000 - Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palmital, 11 de Junho de 2007.

Homero Marques Filho
HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 18 / 06 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Cartografia
C. M. Palmital, 18 / 06 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19 / 06 / 07
OFÍCIO N.º 126 / 07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
CEP 19970-000 - Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

È responsabilidade do Poder Público se empenhar em desenvolver políticas que priorizem o meio ambiente e a educação nas comunidades das quais atua, por reconhecer que o respeito ao ser humano e a natureza são premissas fundamentais para o desenvolvimento econômico sustentável e para uma sociedade mais justa.

Por isso, a partir da promulgação desta lei reafirmamos como Poder Público o nosso compromisso com o meio ambiente e nossa responsabilidade social, passando a utilizar o papel reciclado prioritariamente em nossas repartições.

O Papel reciclado é o resultado de um processo que beneficia tanto a sociedade quanto à natureza, uma vez que gera economia de energia, reduz o uso de produtos químicos, de água, polui menos e contribui para a área hoje destinada ao replantio de árvores seja, no futuro destinado a outras atividades.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

Palmital, 11 de Junho de 2007.

Homero Marques Filho
HOMERO MARQUES FILHO
Vereador